

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**  
**EDITAL Nº 01/2023 – Concorrência Eletrônica**

Vem a exame desta Comissão de Licitação a Impugnação ao Edital nº 01/2023 – Modalidade Concorrência Pública Eletrônica cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no Município de Sapucaia do Sul.**

A presente impugnação foi impetrada pela empresa Bella Citta Transportes Ltda, CNPJ 23.141.811/0001-08, através do Portal de Compras Públicas, protocolado de forma TEMPESTIVA.

**DO PEDIDO:**

Ao analisar o Edital, a requerente questiona o que segue:

“Impugna-se o presente certame com incompatibilidades jurídicas que igualmente impactam na proposta, sendo também questionada a vigência contratual que mesmo pautada na Nova Lei de Licitações, não comporta a vigência legalmente autorizada de até 10(dez) anos.”

**DA ANÁLISE:**

O atual pedido de impugnação não condiz com a realidade do processo licitatório em curso em nenhum de seus argumentos ou requerimentos como vamos demonstrar abaixo:

Não encontra-se no campo de ilegalidade uma vez que no Capítulo V da Lei 14.133/2021 “Da duração dos contratos em especial nos artigos 106 e 107 não encontra-se previsão da vigência mínima dos contratos de prestação de serviços continuados, evidenciando tratamento de prerrogativa do poder público especular a vigência dos mesmos observando por óbvio os limites máximos impostos para mesma LEL conforme a necessidade e conveniência da administração.

Também não há o que se falar em prejuízos para a administração, posto estar presente e publicado o “Estudo Técnico Preliminar” (ETP) que baliza as condições desta contratação, elaborado justamente no intuito de alcançar um contrato adequado às necessidades da administração e conseqüentemente da prestação de serviço aos munícipes de Sapucaia do Sul. Ademais poderíamos citar as dezenas de jurisprudências que vão de encontro com o princípio do “Superior interesse público.” Consideramos, porém desnecessário ante o exposto supra. Pelo Indeferimento ao pedido de impugnação.

**DA DECISÃO:**

Ante o exposto, a Comissão de Licitação do Município de Sapucaia do Sul **INDEDEFERE** o pedido de impugnação apresentado pela empresa **Bella Citta Transportes Ltda, CNPJ 23.141.811/0001-08.**

Sapucaia do Sul, 08 de março de 2024

Simone de Almeida  
Agente de Contratação

1

